



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Amigos

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Fixa índice complementar de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Municipal nº 424/2003, excetuando-se os Secretários Municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista na Constituição Federal, com índice complementar, conforme preceitua a Lei Municipal nº 424/2003, de 31 de outubro de 2003, com a nova redação estabelecida pela Lei Municipal nº 1.278/2015.

Art. 2º O índice complementar a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, como todos os proventos de inatividade e pensões, excetuando-se os Secretários Municipais, será de 3,90% a ser pago a partir do mês de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2016.
Luiz Antônio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito